



# 10 ANOS DA LEI DE DROGAS: QUESTÕES PENAIIS E PROCESSUAIS

**José Theodoro Carvalho**

# ASPECTOS CRIMINAIS

## - PRINCIPAIS CRIMES

- ART. 33 – TRÁFICO

- ART. 34 – APETRECHOS PARA TRÁFICO

- ART. 35 – ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO

- ART. 33, § 2º - INSTIGAÇÃO, AUXÍLIO OU INDUÇÃO AO CONSUMO

- ART. 33, § 3º - CONSUMO COMPARTILHADO

- ART. 28 – PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO

- OBS. – ART. 33, § 4º - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONHECIDA COMO TRÁFICO PRIVILEGIADO

# ASPECTOS CRIMINAIS

- **ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE DROGAS**
  - **NORMA PENAL EM BRANCO**
    - **CONCEITO DE DROGAS (LEIGO, TÉCNICO E LEGAL)**
  - **TIPO PENAL ALTERNATIVO**
  - **CRIME DE PERIGO ABSTRATO**
  - **CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**
  - **CONSIDERADO EQUIPARADO A HEDIONDO**

# TRÁFICO - LEGISLAÇÃO

## LEI 11.343/2006

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de **5 (cinco) a 15 (quinze) anos** e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

[...]

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser **reduzidas de um sexto a dois terços**, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, **não se dedique às atividades criminosas** nem integre organização criminosa.

Art. 42. **O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.**

# TRÁFICO - LEGISLAÇÃO

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

**III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;**

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

**V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;**

VI - sua prática **envolver ou visar a atingir criança ou adolescente** ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

# PORTE PARA CONSUMO - LEGISLAÇÃO

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º **Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.**

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.....

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

# CRITÉRIO DISTINTIVO ENTRE PORTE PARA CONSUMO E TRÁFICO

Art. 28.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

**PROPOSTA EM ANÁLISE NO CONGRESSO: CRITÉRIO OBJETIVO, A SER FIXADO PELA ANVISA, COMPATÍVEL COM O CONSUMO MÉDIO INDIVIDUAL DE CINCO DIAS.**

# TRÁFICO PRIVILEGIADO

## LEI 11.343/2006

Art. 33. [...]

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser **reduzidas de um sexto a dois terços**, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, **não se dedique às atividades criminosas** nem integre organização criminosa.

- **INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO À CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS**
- **AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIR A FRAÇÃO REDUTORA**
- **NATUREZA HEDIONDA?**

PROPOSTA EM ANÁLISE NO CONGRESSO (REFORMA DO CP, ART. 212): QUE O PEQUENO TRAFICANTE, INDEPENDENTEMENTE DE REINCIDÊNCIA, SEJA BENEFICIADO PELA REDUÇÃO.

# ASPECTOS PROCESSUAIS

- TRÁFICO DE DROGAS (LEI 11.343/06)
- PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO (LEI 9.099/95)
- MENOR DE 18 ANOS (LEI 8.069/90-ECA)

# ASPECTOS PROCESSUAIS

- INQUÉRITO POLICIAL
  - PRAZO
  - FLAGRANTE
- PROCEDIMENTO JUDICIAL
  - CONTRADITÓRIO PRÉVIO
  - LAUDOS
  - INCIDENTE DE INSANIDADE
  - MOMENTO DO INTERROGATÓRIO

# OUTROS ASPECTOS PRÁTICOS

- LIBERDADE PROVISÓRIA
  - VEDAÇÃO
  - RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA APELAR
  - ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
- DOSIMETRIA DA PENA DO TRÁFICO
  - PENA BASE
  - CAUSAS DE AUMENTO
  - CAUSA DE DIMINUIÇÃO
  - REGIME DE CUMPRIMENTO
  - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS
- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

# INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRÁFICO

- GEOPOLÍTICA DAS DROGAS (E SUA NATUREZA MUTANTE)
- CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE DROGAS
  - CONCURSO DE AGENTES/DIVISÃO DE TAREFAS
    - INTERNACIONALIDADE
    - NATUREZA COMERCIAL
    - COMUNICABILIDADE

# PERSPECTIVAS

- DIMENSÃO GEOPOLÍTICA E SOCIAL DO PROBLEMA
- REPRESSÃO
- PREVENÇÃO
- TRATAMENTO
- SOLUÇÃO DO PROBLEMA

**ENCERRAMENTO**

**AGRADECIMENTO**

**EMAIL DE CONTATO**

**theodoro@mpdft.gov.br**



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios